

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SESAP Nº 001/2012

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/S.P.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da Secretaria de Saúde Pública, órgão Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, torna público que estará realizando Seleção Pública, conforme cronograma oficial, na Secretaria de Saúde Pública – SESAP, situada na Avenida Presidente Kennedy, n.º 8.850, Vila Mirim, Praia Grande – SP, CEP 11.704-900, do recebimento de propostas das entidades privadas sem fins lucrativos que já possuem qualificação como Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal n.º 1398, de 12 de maio de 2008, para que, na hipótese de comprovado interesse na celebração de Contrato de Gestão Compartilhada com a Municipalidade, a fim de desenvolver ações e serviços junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, localizada no bairro Samambaia, em Praia Grande-SP.

ITEM I – DO OBJETO

O Objeto do presente edital é a seleção de propostas que contemplem as seguintes ações:

- a) prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, localizada no bairro Samambaia, em Praia Grande-SP, conforme termos da Minuta de Contrato de Gestão e modelos constantes dos anexos integrantes deste Edital de Seleção Pública;
- b) o atingimento das metas e resultados pretendidos no Contrato de Gestão, conforme minuta e modelo constantes dos anexos deste Edital.

ITEM II – DO CRONOGRAMA OFICIAL

II.2 – Apresentação das Propostas: de 13/04/2012 a 19/04/2012

II.3 – Análise e Seleção das Propostas: até 23/04/2012

II.4 – Publicação dos Resultados: até dia 25/04/2012.

ITEM III – DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

III.1 – A(s) proposta(s) deverá(ão) ser endereçada(s) à Secretaria de Saúde Pública- SESAP, sita na Avenida Presidente Kennedy, n.º 8850, Vila Mirim, Praia Grande, S.P., CEP. 11.704-900, com funcionamento ao público das 09:00 às 16:00 horas, de 2ª. à 6ª. feira.

III.1.2 – Não serão aceitas propostas cujo registro de protocolo ou data de postagem indique data posterior ao término do prazo estipulado neste Edital.

III.1.3 – Não serão aceitas propostas enviadas via fax ou correio eletrônico.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

III.2 – A(s) proposta(s) deverá(ão) ser apresentada(s) conforme Anexos I e III do presente Edital, em uma via impressa e uma cópia eletrônica (em CD), acompanhada(s) da documentação descrita no item IV (letras a, b e c), deste Edital.

III.3– Não serão aceitas propostas preenchidas de forma incompleta.

III.4 - As Organizações Sociais interessadas não poderão alterar o conteúdo e formato dos Anexos I e III deste Edital.

III.5- Não serão aceitas, ainda:

a) propostas não vinculadas à atividade-meio (contrato de gestão) e não vinculadas à atividade-fim (que contemplem um suporte tecnológico, científico e acadêmico fornecido por instituição de ensino superior com notório conhecimento tecnológico, científico e acadêmico), visando ao desenvolvimento do referido contrato;

b) propostas que não possibilitem à unidade de pronto atendimento obter junto ao Ministério da Saúde a habilitação para o desenvolvimento de procedimentos para UPA Porte III;

c) propostas de custeio de atividades que não impliquem no aumento dos atendimentos de saúde da população;

d) propostas não vinculadas à implantação ou ao aperfeiçoamento de serviços na área do SUS.

ITEM IV – DA DOCUMENTAÇÃO

IV.1 - A(s) proposta(s) deverá(ão) ser apresentada(s) conforme estabelecido no item III deste Edital, em 02 (duas) vias (uma impressa e outra eletrônica), acompanhados da seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

a) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) ofício assinado por seu responsável legal.

IV.2 – A documentação prevista neste item tem caráter preliminar.

ITEM V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

V.1- Serão selecionados as propostas, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital de Seleção Pública, que, atendidas todas as condições, normas e exigências, estejam compatibilizados com os princípios do Sistema Único de Saúde. Será dada prioridade às propostas que:

a) atendam aos princípios constantes do PMS – Plano Municipal de Saúde vigente (disponível no endereço eletrônico:

www.praiagrande.sp.gov.br/arquivos/sesap/1._PLANO_MUNICIPAL_-_2010-2013.pdf ;

b) destinem-se à execução de atividades permanentes no âmbito da saúde emergencial e de urgência;

c) impliquem no aumento da resolubilidade de atendimentos emergenciais e de urgência em saúde;

d) que visem ao atendimento pleno no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo, dentro da Gestão Plena Municipal;

e) que sejam destinados à estruturação de um sistema em saúde pública hierarquizada de âmbito municipal.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

f) que obedeçam à rede de atenção à saúde, conforme normas e orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

g) que contemplem um apoio tecnológico, científico e acadêmico, com suporte de instituição de ensino superior, de notório conhecimento e desenvolvimento em pesquisa científica, tecnológica e acadêmica, dentro da área de saúde emergencial e de urgência.

ITEM VI – DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

As propostas serão selecionadas por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída por Portaria editada pelo Secretário de Saúde Pública, dentro do prazo estabelecido no subitem II.3, deste Edital.

ITEM VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Avaliação, após selecionar as propostas que atenderam ao disposto nos itens II a IV deste Edital, dará a seguinte pontuação a cada um dos itens constantes do Anexo I:

a) 5 (cinco) pontos, caso atenda plenamente o item;

b) 2 (dois) pontos, caso atenda parcialmente o item.

c) 0 (zero) ponto, caso não atenda o item.

Será escolhida a proposta que obtiver a maior pontuação geral.

Em caso de empate, o critério de desempate será a proposta que obteve maiores pontuações nos itens 6 e 7 do Anexo I. Se persistir o empate, será escolhida a proposta por sorteio público.

ITEM VIII – DO RESULTADO DA SELEÇÃO

VIII.1 – O resultado será divulgado no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br e publicado oficialmente conforme cronograma previsto neste Edital de Seleção Pública.

VIII.2 – Do ofício a ser encaminhado pela Secretaria de Saúde Pública ao Executivo Municipal, deverá constar uma sucinta exposição dos motivos que justificaram a escolha da proposta, bem como dos benefícios à população que a mesma poderá proporcionar.

ITEM IX – DA PROPOSTA SELECIONADA

IX.1 – A proposta selecionada ensejará a celebração de Contrato de Gestão com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos da Seção II, artigo 6º, da Lei Municipal nº 1398/08; assim como das disposições contidas: nos artigos 196 a 200, da Constituição Federal de 1988; com o estabelecido na Legislação Orgânica de Saúde - Leis Federais nºs. 8.080/90 e 8.142/90; Normas Operacionais e Portarias do Ministério da Saúde; da Lei Orgânica Municipal; da Lei Federal nº 9637/98; do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 – Lei das Licitações e Contratos, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores; assim como as demais legislações pertinentes.

IX.2 – Para a celebração do Contrato de Gestão, a proponente selecionada deverá encaminhar toda a documentação exigida conforme Anexo II.

IX.3 – A documentação habilitadora, prevista no subitem IX.2, deverá ser endereçada à Secretaria de Saúde Pública/Departamento de Administração, sita na Avenida Presidente

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Kennedy, nº 8850, Vila Mirim, Praia Grande, S.P., CEP. 11.704-900, observado o prazo constante do subitem II.5.

IX.4 – A proponente selecionada que não cumprir todo o disposto nos subitens IX.2 e IX.3, será considerada inabilitada e, conseqüentemente, excluída da presente Seleção Pública.

ITEM X – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

X.1 – Para a execução do Contrato de Gestão, a Estância Balneária de Praia Grande destinará mensalmente do Fundo Municipal de Saúde R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais) advindos do Orçamento Municipal, sendo prevista na LDO e PPA do Município.

X.1.1 – O repasse será feito mediante celebração do Contrato de Gestão de que trata o subitem IX.1 deste Edital.

ITEM XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

XI.1 – Este Edital é composto de:

- Normas do Edital: páginas 01 a 04.
- Anexo I: Proposta.
- Anexo II: Relação dos documentos para celebração de Contrato de Gestão.
- Anexo III: Minuta Contrato de Gestão.
- Anexo IV: Modelo de Plano Operativo.

XI.2 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 09:00 às 16:00 horas, na Avenida Presidente Kennedy, nº 8850, Vila Mirim, Praia Grande, S.P., CEP. 11.704-900, ou pelo telefone (0XX13) 3496.2405 e fax: (0XX13) 3496.2411.

XI.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação prevista neste Edital, ouvidos os demais setores técnicos da Secretaria de Saúde de Praia Grande, caso seja necessário.

XI.4 – Este Edital e todos os seus anexos estão disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: www.praiagrande.sp.gov.br

Praia Grande, xx de abril de 2012.

Dr. Adriano Springmann Bechara
Secretário de Saúde Pública

ANEXO I

PROPOSTA

O conteúdo da proposta deverá conter as seguintes informações:

1. Especificação dos serviços a serem ofertados, e que venham a possibilitar a habilitação necessária junto ao Ministério da Saúde para o desenvolvimento de procedimentos demonstrados em roteiros e planilhas, de forma clara e detalhada.
2. Apresentar Indicadores a serem monitorados para avaliação da qualidade na área de infecção em serviço de saúde.
3. Apresentar uma projeção para o pleno funcionamento do UPA-24 Horas contendo, no mínimo, número de profissionais das áreas de assistência em saúde e administrativa, segundo as Portarias Ministeriais e demais legislações correlatas vigentes.
4. Indicar as especialidades médicas que comporão o Corpo Clínico do UPA-24 Horas.
5. Indicar quais recursos diagnósticos e terapêuticos a serem disponibilizados pela proponente visando o atendimento integral ao paciente.
6. Informar qual(is) a(s) instituição(ões) que dará(o) suporte tecnológico, científico e acadêmico, visando ao desenvolvimento em pesquisa científica, tecnológica e acadêmica, dentro da área de saúde emergencial e de urgência, do referido contrato.
7. Informar qual(is) a(s) unidade(s) de referência em saúde pública, sob a gestão da proponente, de média e alta complexidade, bem como comprovação de tempo de serviços próprios de assistência em saúde emergencial e de urgência.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO

A Organização Social escolhida deverá apresentar no prazo estabelecido no subitem... II.5, do presente Edital, a seguinte documentação para a formalização do Contrato de Gestão:

- 1 - Prova de sua existência legal (estatuto e cópia do CNPJ);
- 2 - Cópia da ata da reunião/assembleia de fundação da instituição;
- 3 - Cópia da ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;
- 4 - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do responsável legal, conforme competência definida em estatuto para a assinatura do Contrato de Gestão a ser celebrado;
- 5 - Comprovante de abertura de conta bancária, específica para depósito dos recursos financeiros a serem repassados;
- 6 - Certidão de Débito junto ao INSS – CND;
- 7 - Certidão Negativa de Débito fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- 8 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal);
- 9 - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal (SRF);
- 10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da sede da instituição;
- 11 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da instituição;
- 12 - Declaração de Utilidade Pública;
- 13- Tratando-se de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, anexar o Comprovante (ou Protocolo) de pedido de registro da entidade junto ao Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), do Ministério da Saúde.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III

MINUTA

Contrato de Gestão que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, assistida pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL para a implementação da Gestão Compartilhada junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada no bairro Samambaia.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e doze, na, onde se achava presente o Senhor Dr. **ADRIANO SPRINGMANN BECHARA**, Titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através inciso XII do artigo 27, da Lei Complementar nº. 587, de 27 de maio de 2011, neste ato representando a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada à Avenida Presidente Kennedy nº. 9000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.177.531/0001-55, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado comparecendo o portador da cédula de identidade RG nº e do CPF/MF nº, neste ato representando a entidade inscrita no CNPJ/MF sob nº., localizada na, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Gestão Compartilhada, visando o atendimento da população em casos de urgência e emergência, vinte e quatro horas ao dia, inclusive, sábados, domingos e feriados, junto à UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, localizada no bairro Samambaia, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal n.º 8.080, de 19.09.1990, na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 1398, de 12 de maio de 2008, e demais legislações, portarias ministeriais, resoluções, etc., no que couber, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a GESTÃO COMPARTILHADA, nas atividades de assistência médica, ensino e pesquisa técnica a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada no bairro Samambaia, com a finalidade institucional da busca do desenvolvimento social e educacional, numa conjugação de esforços a fim de complementar os atuais serviços prestados pelo Sistema SUS, e implementá-los na Rede Municipal de Saúde, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços e resolubilidade em saúde dos pacientes assistidos, numa ação conjunta a ser desenvolvida entre o **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria de Saúde Pública e a **CONTRATADA**, conforme plano estabelecido o qual o integrará, para todos os efeitos e direitos, independentemente de transcrição, que passará para todos os efeitos legais a receber a denominação de **PLANO OPERATIVO**.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** disporá do local e conseqüente instalação existente em condições adequadas para a sua utilização, comprometendo-se a **CONTRATADA** a colocar seu corpo de profissionais, materiais, insumos, medicamentos, enfim a infra-estrutura necessária, junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas - Samambaia, para prestar o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados, o qual funcionará de Livre Demanda “**Porta Aberta**”, constituindo, também, o Corpo Clínico de Plantão Médico.

Parágrafo Segundo – Estabelece-se a data de **xx de xxxx de 2012** para a assunção pela **CONTRATADA**, de forma compartilhada, do imóvel, dos equipamentos, bens móveis e de consumo, estoques, instalações e demais bens componentes onde se haja instalada a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas - Samambaia.

Parágrafo Terceiro – Estabelece-se o período de **xx de xxxx de 2012 a xx de xxxx de 2012**, como fase pré-operacional, das atividades administrativas e operacionais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas - Samambaia, entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para os ajustes, adaptações e regularizações necessárias às atividades administrativas a serem desenvolvidas, dentro do estabelecido no Contrato, na unidade municipal de saúde.

Parágrafo Quarto – A execução de atividades afetas a este Contrato, sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA** tais como: aquisição de equipamentos médico-hospitalares, material de consumo, medicamentos, assim como contratação de pessoal, serviços de nutrição e dietética, lavanderia, laboratório, vigilância, manutenção predial e de equipamentos, além de outros correlacionados com a atividade objeto deste contrato, deverão ser realizadas pela mesma conforme Regulamento Próprio e Legislação vigente.

Parágrafo Quinto – Os bens móveis e imóveis a serem adquiridos com os recursos do presente Contrato, após a assunção definitiva da gestão compartilhada pela **CONTRATADA**, serão inventariados e integrarão o patrimônio da **CONTRATANTE**, ao termo final do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I- A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas - Samambaia, possui 2.190 metros quadrados de área construída, estando classificada como Porte III, e integra-se à Rede Municipal de Saúde, possuindo, para tanto, complexidade intermediária entre as Unidades Básicas e a Rede Hospitalar, sendo que a Rede Municipal de Saúde é composta, atualmente, por Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USFA), Unidades de Especialidades, Prontos-Socorros e Unidade Hospitalar existente e futura.

II- Integra-se no Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública, todo o atendimento pré-hospitalar e de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente,

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

em conjunto com a atuação dos demais profissionais das clínicas e especialidades médicas disponibilizadas pela **CONTRATADA**, sendo esta operacionalização constante no **PLANO OPERATIVO**.

III- Os atendimentos realizados observarão os protocolos e fluxos técnicos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em consonância com as normas, regulamentos, resoluções, portarias, etc., estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande.

IV- As prescrições, preferencialmente, deverão observar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, consoante os termos da Lei Municipal n^o. 1.458, de 09/11/2009.

V- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e do QualiSUS.

VI- Todas as ações e serviços executados em decorrência do presente Contrato, não gerarão quaisquer ônus ao paciente.

VII- O presente instrumento de Contrato deve ser entendido, pelos partícipes, como a possibilidade prática institucional, no campo do ensino, da pesquisa técnica na área da **Saúde Pública**, sempre voltada para qualificar a assistência da saúde prestada à população de Praia Grande, o que inclui, também, projeto de capacitação assistencial multiprofissional da rede municipal de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos, em comum, aos partícipes:

I- A implantação já na fase pré-operacional e manutenção da atividade regular da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato, constituída, obrigatoriamente, por 02 (dois) representantes indicados pela **CONTRATANTE**, e 02 (dois) representantes indicados pela **CONTRATADA**, por meio da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande.

A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão tem como atribuições:

- a. Implementar o modelo de Contrato a ser regulado por este instrumento;
- b. Elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano operativo do Contrato, assim como de eventuais Termos de Aditamento e de Reti-Ratificação;
- c. Elaboração e implantação de protocolos técnicos de atendimento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante todo o período de vigência do presente Contrato caracterizar-se-ão como obrigações da **CONTRATANTE**:

I- Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros pactuados, necessários à execução do objeto deste Contrato, correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Contrato, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano Operativo.

II- Programar, no orçamento municipal, para os exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.

III- Implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos junto aos reguladores definidos no **PLANO OPERATIVO**, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano acima citado.

IV- Disponibilizar o acesso aos componentes do Complexo Regulador da Secretaria da Saúde Pública de Praia Grande e capacitar os profissionais do Sistema.

V- Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente Contrato.

VI- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso, caso necessário.

VII- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização de eventuais termos.

VIII- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Contrato, mediante proposta da **CONTRATADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência.

IX- Dar ciência deste Contrato à Câmara Municipal de Praia Grande, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 11 da IN/STN/MF nº 1/97, respectivamente.

X- Notificar do recebimento dos recursos financeiros, à conta deste Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, na forma determinada no art. 2º da Lei n.º 9.452, de 20.03.97.

XI- Fornecer a **CONTRATADA** as normas e instruções vigentes para a Prestação de Contas dos recursos oriundos do Contrato.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

XII- Analisar e aprovar as Prestações de Contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Contrato.

XIII- Prorrogar “de ofício” a vigência do Contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, buscar atingir integralmente todas as metas e indicadores a serem estabelecidos no **PLANO OPERATIVO**, que constitui parte integrante do Contrato, assim como:

I – Proporcionar atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas - Samambaia, de livre demanda e de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo: feriados e pontos facultativos, às urgências e emergências, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva, estabilização, tratamento pertinente e ao referenciamento adequado dentro do Sistema Único de Saúde, por meio do acionamento dos mecanismos de regulação estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

II - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

III - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, da **CONTRATANTE**, em toda e qualquer ação, promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONTRATANTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Contrato, consoante o disposto na Instrução Normativa n.º 12, de 09.06.98, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/98.

IV - Prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento.

V - Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Contrato, no orçamento do Município.

VI - Havendo contratação entre a **CONTRATADA** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONTRATANTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONTRATANTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

VII – Manter em tempo integral o efetivo de recursos humanos e diagnósticos estabelecidos no **PLANO OPERATIVO**, bem como o de insumos, equipamentos, medicamentos e materiais correlatos necessários ao bom andamento do serviço proposto, promovendo - no caso de ausência - a imediata reposição dos elementos mencionados.

VIII - Garantir equipes médicas e de enfermagem com as certificações, títulos e educação permanente que os habilitem ao exercício profissional desempenhado e em quantitativo suficiente para o atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes nas 24 horas do dia.

IX – Garantir, no âmbito das especialidades médicas/odontológicas, um efetivo mínimo conforme o **PLANO OPERATIVO**.

X – Garantir os equipamentos diagnósticos e terapêuticos necessários a um serviço de urgência/emergência de referência municipal nas áreas de eletrocardiografia e radiologia.

XI – Recepcionar, sem restrições ao acesso, aos encaminhamentos referenciados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 24 horas - Litoral Sul e pela Rede Municipal de Saúde, já definida anteriormente.

XII - Os serviços ofertados prevêem a disponibilidade de resolução dentro da capacidade técnica, física e estrutural da **CONTRATADA**.

XIII - Estando o paciente na estrutura da **CONTRATADA**, e havendo incapacidade de resolução de determinada patologia, seja por dificuldades técnicas, ou situações fora deste contrato, o responsável pela localização, contato e encaminhamento do paciente será a DIREÇÃO TÉCNICA/CLÍNICA DA CONTRATADA, a menos que o Plano operativo defina de forma diferenciada. Para definição de referências é responsabilidade da **CONTRATANTE**, através do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande.

XIV - Em havendo necessidade de transferência de paciente para outra unidade de saúde, que não a municipal, em UTI Móvel, a participação de médico no transporte deverá ser providenciada pela **CONTRATADA**.

XV - Em havendo necessidade de internação do paciente na estrutura hospitalar, em decorrência de atendimento de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, a **CONTRATADA** seguirá às determinações e procedimentos vigentes da Regulação SUS Municipal.

XVI - Responsabilizar-se em manter a capacidade instalada da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas - Samambaia, em leitos e serviços, a ser disponibilizada ao Sistema SUS de Praia Grande, segundo o **PLANO OPERATIVO** vigente.

XVII - Manter a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas -Samambaia, como estabelecimento integrante da Rede Municipal de Saúde Pública do Sistema Único de Saúde - SUS, quanto à acessibilidade, integralidade, isonomia e gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, e seguindo a legislação pertinente.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

XVIII - Integrar o Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, e outros sistemas de informação que venham a serem implementados no âmbito do SUS.

XIX - Garantia na aplicação integral dos recursos financeiros provenientes de Contrato exclusivamente no objeto do mesmo, permitindo à **CONTRATANTE** acesso integral às planilhas e custos incidentes.

XX - Prestação de serviços de saúde especificados no **PLANO OPERATIVO** à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos.

XXI - Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes do Sistema Regulatório da Secretaria de Saúde Pública, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informação que existam ou venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

XXII - Administração dos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto na legislação vigente, e nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

XXIII - Comunicação à **CONTRATANTE** de todas as aquisições de bens móveis ou imóveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

XXIV - Contratação de pessoal para a execução das atividades previstas de acordo com o **PLANO OPERATIVO**, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

XXV - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso sobre a condição da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas - Samambaia, ser um estabelecimento integrante da Rede Municipal SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição.

XXVI - Comprometer-se a acatar as avaliações periódicas do nível de desempenho na execução do presente contrato, de conformidade com o constante no presente **PLANO OPERATIVO** e considerando, para a pontuação do desempenho na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos componentes do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS).

XXVII - Informação regular ao Plantão Médico Regulador/Controlador.

XXVIII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em Lei.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

XXIX - Atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, bem como garantir todos os direitos individuais e coletivos previstos na legislação ordinária pertinentes ao paciente.

XXX - Justificar por escrito no prontuário médico do paciente, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

XXXI - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos acerca dos assuntos pertinentes aos serviços de saúde oferecidos.

XXXII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

XXXIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

XXXIV - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

XXXV - Possuir e manter em pleno funcionamento as comissões técnicas pertinentes.

XXXVI - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre a localização da residência dos pacientes atendidos quando possível ou que lhe sejam referenciados para atendimento, considerando as regiões em que está dividido o município, ou ainda o município de origem caso não seja de Praia Grande.

XXXVII - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, nos documentos oficiais SUS quanto ao atendimento ofertado, arquivando-o no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei.

XXXVIII - Prestar contas da utilização dos recursos financeiros, dentro do prazo definido pela Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

XXXIX - Instalação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do bairro Samambaia, do “Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC”.

LX – Não restringir a demanda espontânea.

LXI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

O **PLANO OPERATIVO**, anexo, previamente aprovado conforme exigência do art. 116, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666/93, integra o presente **CONTRATO** independentemente de transcrição, e deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas, até que ocorra sua substituição, através de termo aditivo ou de renovação anual.

O **PLANO OPERATIVO**, o qual integra o presente instrumento jurídico de contrato, será considerado, neste instante, como **PLANO OPERATIVO Introdutório ou Preparatório**.

Ressalta-se que o **PLANO OPERATIVO Introdutório (ou Preparatório)** deverá ser ratificado/retificado no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data de assinatura do presente termo, a fim do atendimento ao estabelecido na legislação, quando passará a ter sua validade convalidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FINANCIAMENTO

Os recursos destinados ao custeio do presente Contrato originar-se-ão do **Fundo Municipal de Saúde da Estância Balneária de Praia Grande (FMS-PG)**, inscrito no CNPJ sob nº 11.252.940/0001-94, bem como das demais verbas específicas de repasse, sendo feito de forma regular e mensal pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande junto à **CONTRATADA**, em conta bancária específica e exclusiva aberta para este Contrato, de acordo com o explicitado no **Plano Operativo**.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido o valor dos recursos financeiros subseqüentes que será destinado ao financiamento das atividades previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo - Os recursos destinados ao presente Contrato deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os saldos não utilizados, resultados dessa aplicação, deverão ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente Contrato, nos termos dos parágrafos 4º e 5º, art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A **CONTRATANTE**, trimestralmente, deverá avaliar o nível de desempenho da **CONTRATADA** na execução do presente contrato, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como no tocante ao atingimento dos indicadores de desempenho no **PLANO OPERATIVO**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar de modo correto as suas atribuições.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo - As atividades concernentes à avaliação de desempenho da **CONTRATADA** ao presente contrato, não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria SUS (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA NONA - DO CUSTEIO

A **CONTRATANTE** repassará mensalmente à **CONTRATADA**, a título de custeio, até o quinto dia útil do mês subsequente o valor de **R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais)**, o qual será constituído de parcela fixa e parcela variável na ordem de 90% e 10% respectivamente do valor total do Contrato. O valor do repasse mensal, do componente variável, estará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no **Plano Operativo**.

Parágrafo Primeiro – A liberação do custeio somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social e FGTS.

Parágrafo Segundo – A cada 12 (doze) meses, o valor do custeio mensal será corrigido monetariamente pela variação do índice apurado da caderneta de poupança do período ora abrangido.

Parágrafo Terceiro – Com base nos meses de incidência de dissídio das diversas categorias de profissionais que atuem junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, haverá necessariamente e por consenso entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, repactuação quanto aos valores de custeio mensal, que sobre a parcela correspondente a folha de pagamentos, contemplando nesta, índice percentual apurado pela convenção coletiva.

Parágrafo Quarto – Estabelecem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** que, eventuais condenações em ações judiciais, decorrentes das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato, acarretarão o respectivo reembolso por parte do município, a pedido da **CONTRATADA**, desde que não configurada revelia ou desídia, ressalvando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.05.00 / 10 302 1003 2095 / 3.3.90.39.99 – **Repasse Governo Federal** e 05.05.00 / 10 302 1003 2095 / 3.3.90.39.99 – **Contrapartida Municipal**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos, junto à Área Técnica designada pela **CONTRATANTE**, mediante documentação comprobatória constante do **PLANO OPERATIVO**.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

I – o pagamento será feito mediante depósito na conta bancária nº, Banco, agência, de titularidade da **CONTRATADA**, conforme “caput” da Cláusula Oitava;

II – deverão ser recolhidos os demais encargos legais incidentes sobre os serviços prestados;

III – deverão ser juntados aos boletins de atendimento dos pacientes o documento de encaminhamento da SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA – SESAP, quando houver, ou de referenciamento ao serviço, por hospitais, para fins de comprovação da utilização do sistema vigente. Estes serão visados pelos órgãos auditores e fiscalizadores competentes da SESAP e quando necessários pelo SUS:

- a) exames e procedimentos realizados conforme Contrato;
- b) atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas - Samambaia;

Parágrafo Primeiro - a liberação de documentação médica seguirá normas legais, assim como resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

a) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

b) as contas rejeitadas pelo serviço do controle interno da **CONTRATANTE**, processarão os dados que serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até 5 (cinco) dias úteis subsequentes àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado de correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

c) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, a **CONTRATANTE** garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

d) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo Terceiro – Ao final do exercício financeiro do ano vigente, a **CONTRATADA** terá 90 (noventa) dias contados a partir do 1º dia útil do exercício financeiro do ano subsequente para apresentar sua **Prestação Contábil Anual**, devendo, obrigatoriamente, disponibilizar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das RECEITAS e DESPESAS;
- b) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- c) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento das obrigações tributárias, das 03 (três) esferas de governo;
- d) Quantidade de empregados existentes, por cargo e função;
- e) Atendimentos realizados no ano;
- f) Demonstrativo Anual de Resultado;
- g) Razão Analítico Anual;
- h) Balancete Analítico Anual;

Parágrafo Quarto – O atraso na entrega da Prestação de Contas referente a um mês, assim como o atraso não justificável da Prestação Contábil Anual, acarretará à **CONTRATADA**, ao não repasse do custeio do mês subsequente, até que a situação seja devidamente regularizada (SUJEITO AO NÃO REPASSE DA PARTE VARIÁVEL).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e quando necessário do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, à verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora pactuados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a Municipalidade, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas constitucionais e gerais, no caso, a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar, após regular procedimento administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência oficializada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos procedimentos.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A multa corresponderá a 2% (dois por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

Parágrafo Terceiro - A partir do conhecimento e antes da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, para que terá prazo improrrogável de até 30 (trinta) a partir da notificação.

Parágrafo Quinto - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo Sexto - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no repasse do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação do fato por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que as atividades contratadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas neste prazo, ou rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante à;

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Falta da prestação de contas mensal e da prestação contábil anual, seja parcial e/ou final, no prazo estabelecido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá dar por rescindido o presente Contrato e pleitear por perdas e danos, independentemente de aviso prévio, se a **CONTRATANTE** for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente contrato pelo prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão do Contrato, com exceção à hipótese prevista no parágrafo 1º, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora pactuados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Quarto – No caso de encerramento e/ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **CONTRATADA**, conforme estabelecido nos termos do Contrato de Gestão, a Municipalidade arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal ou outras de qualquer ordem, que se somem para que haja o encerramento total da prestação objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do **CONTRATANTE** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, em imprensa oficial, do extrato do presente Termo de Contrato e de eventuais aditamentos, em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 05 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula, não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Eventuais dispêndios advindos por parte da **CONTRATADA**, seja na vigência ou no término do presente Contrato, serão suportados pela **CONTRATANTE** dentro de um procedimento administrativo específico para esse fim, conforme **PLANO OPERATIVO**.

II - O presente Contrato deverá ser revisto por Termo Aditivo, se por circunstâncias imprevisíveis à época de sua feitura, tornar-se lesivo a qualquer uma das partes.

III - As variações do valor de custeio decorrente de reajustes anuais por índice oficial, quando da renovação, não caracterizam alteração do Contrato, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Para plena firmeza do pactuado, e como prova de assim haverem entre si, devidamente ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2012, ano quadragésimo da emancipação.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Processo Administrativo nº 8.409/2.011

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE PLANO OPERATIVO

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PLANO OPERATIVO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

2- IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

3 – DESCRIÇÃO DO PLANO OPERATIVO

3.1 – TÍTULO

Contrato de Gestão Compartilhada do UPA

3.2 – Período de Execução do Plano Operativo

xx/xx/2012 a xx/xx/2012

Início: Assinatura do Plano Operativo

Término: _____

3.3 – Identificação do Objeto:

O presente Plano Operativo tem por objeto a Gestão Compartilhada dos contratantes a fim de operacionalizar e regular a gestão COMPARTILHADA, nas atividades de assistência médica, ensino e pesquisa técnica no UPA, proporcionando atendimento, de livre demanda e de forma contínua, 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos. A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica à Saúde e a Rede Hospitalar, que deve garantir acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva, estabilização, tratamento pertinente e encaminhamento adequado dentro do Sistema Único de Saúde, por meio do acionamento dos mecanismos de regulação estabelecidos.

3.4 – Justificativa da proposição:

Buscar o aprimoramento dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde municipal, numa conjugação de esforços, de modo a garantir aos usuários assistidos, atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços e resolubilidade em saúde, numa ação conjunta a ser desenvolvida entre o CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Saúde Pública e a CONTRATADA, através da xxxxxxxx – OSS.

4. – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Repasses Financeiros

Os repasses dos recursos pela **CONTRATANTE** se efetivarão a partir da assunção da gestão compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, localizado no bairro Samambaia, em Praia Grande, SP, pela **CONTRATADA**, sendo da seguinte forma:

I- Repassar-se-á mensalmente à **CONTRATADA**, em função da assinatura do presente Contrato de Gestão, 90% (noventa por cento) do montante do orçamento econômico-financeiro global previsto no ano para o UPA 24 Horas;

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

II- Repassar-se-á mensalmente à **CONTRATADA**, em função do nível de desempenho alcançado na execução do Contrato de gestão um valor variável, passível de atingir até 10% (dez por cento) do valor global;

III- Da **primeira até à quarta parcela, a que se referem os itens I e II, as mesmas serão repassadas integralmente, conforme cronograma de repasse.**

IV- O valor **a ser repassado a partir da quinta parcela vigente do Contrato de Gestão assinado, será definido através da pontuação de desempenho obtida pela Organização Social - OS**, em conformidade com o estabelecido no Plano Operativo Anual (Indicadores para a Parte Variável). Da mesma forma, será estabelecido o percentual desse valor a ser repassado nos meses subsequentes;

V- Os repasses mensais serão efetuados **até o quinto dia útil do mês subsequente** à entrega da informação de produtividade.

Os recursos repassados serão efetuados da seguinte maneira:

- 90% em parcelas fixas duodecimais;
- 10% vinculado ao cumprimento das metas estabelecidas neste Plano Operativo.

O Município, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá recomendar a alteração dos repasses previstos nos itens I e II deste, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas Partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Os recursos repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Contrato de Gestão.

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido nos itens I e II deste, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária designada, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e que estejam previstos neste Plano Operativo.

Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste Contrato de Gestão e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelos respectivos empenhos.

4.2. Dotação Orçamentária

Os recursos do presente Contrato de Gestão advêm do Fundo Municipal da Saúde de Praia Grande e, também, próprios, e serão oneradas as dotações orçamentárias específicas, no valor anual de R\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil reais) do Orçamento Municipal prevista na LDO e PPA do Município.

4.3. Prestação de Contas

Serão apresentadas pela **CONTRATADA** a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens eventualmente recebidos mediante este Contrato de Gestão, conforme legislação vigente.

A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos: relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão, contendo o estudo comparativo das metas e dos resultados alcançados; demonstrativo total das receitas e despesas

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

eventualmente ocorridas devidamente assinadas por contabilista; extrato da execução física e financeira publicado em órgão oficial ou regional de grande circulação.

Os documentos originais, comprobatórios de receitas e despesas, constantes dos demonstrativos de que se trata o parágrafo anterior, deverão ser arquivados pela CONTRATADA por no mínimo 05 (cinco) anos.

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o artigo 12 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

4.4. Avaliação de Resultados

Os resultados atingidos com a execução do presente Plano Operativo devem ser analisados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, mencionada nas cláusulas terceira, quinta e oitava deste Contrato de Gestão.

A Comissão de Acompanhamento do Contrato emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com este Plano Operativo, encaminhando conforme determina a legislação, ao Município e Contratantes, caso seja acionada.

Além dos recursos financeiros necessários à cobertura das despesas previstas neste contrato, sob responsabilidade orçamentária da Secretaria de Saúde Pública e do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde, a **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria de Saúde Pública poderá repassar à **CONTRATADA** recursos complementares, mediante Termos Aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

Os valores de que tratam os parágrafos anteriores serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC – estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média ou de alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinados pelo Ministério da Saúde.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

5.1. RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA

5.1.1 A UPA contará com no mínimo seis (06) médicos por plantão, sendo minimamente nas especialidades de Clínica Médica e Pediatria e no mínimo um (01) profissional de Odontologia especialidade Buco-maxilo Facial, os profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares), os técnicos administrativos e recepcionistas, assim como demais profissionais necessários deverão respeitar o quadro mínimo exigido e/ou estabelecido em portarias e resoluções específicas e vigentes.

Meta: Manutenção dos serviços prestados pelas referidas equipes e manutenção do efetivo mínimo, sete (07) dias por semana durante 24 horas ininterruptas. Entrega mensal de relatórios e escala dos profissionais (Médicos e Enfermagem) ao Gestor, os relatórios serão retirados do Sistema Interno de Informação.

Prazo: em vigência/pactuação prévia.

Pontuação: (10) pontos.

5.2.ATIVIDADES OPERACIONAIS

5.2.1. A UPA porta aberta atenderá 100% da demanda espontânea, e a vinda através de ambulâncias do SAMU e contará com traslado de pacientes para outros serviços.

Meta: Atendimento de 100% da demanda apresentada, e utilização das terapias diversas para o restabelecimento do paciente, acesso aos demais níveis de assistência através da Atenção Básica.

Prazo: em vigência/pactuação prévia

Pontuação: (10) pontos

5.2.2. Contará com a retaguarda de 15 leitos de observação, estando os mesmos distribuídos da seguinte forma: 05 leitos femininos e 05 leitos masculinos, 02 isolamentos, 03 leitos de Pediatria. Contará também com 04 leitos de emergência.

Meta: Manutenção efetiva dos leitos disponibilizados, emissão de relatórios estatísticos de rotatividade dos leitos ao Gestor. Os relatórios serão entregues mensalmente.

Prazo: em vigência /Pactuação prévia

Pontuação: (10) Pontos.

5.2.3. Prestação dos serviços de Hemoterapia os pacientes que necessitarem do mesmo, serão atendidos pela contratada.

Meta: Manutenção do serviço prestado dando assistência e atendendo as necessidades dos pacientes.

Entrega de relatório mensal da quantidade utilizada através da entrega do faturamento – BPA, caso não haja indicação, a pontuação não poderá ser descontada.

Prazo: em vigência/pactuação prévia

Pontuação: (10) pontos

5.2.4. Serviço de atendimento ao Cidadão, através do sistema Ouvidor SUS do Ministério da Saúde.

Meta: Manutenção do serviço de Ouvidoria, através do ouvidor S.U.S., do Ministério da Saúde.

Prazo: 30 dias após ao treinamento do responsável, pelo serviço junto ao UPA.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Pontuação: (05) pontos

5.2.5. Serviço de Manutenção Predial

Meta: Entrega do relatório mensal de Serviços de Manutenção e manutenção dos serviços prestados.

Prazo: em vigência/pactuação prévia

Pontuação: (05) pontos

5.2.6. Regulação de vagas:

Meta: Comprovação do encaminhamento para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação.

Prazo: em vigência/pactuação prévia

Pontuação: (05) ponto

5.3. NORMATIZAÇÃO:

5.3.1 Classificação de Risco

Meta: Realização de capacitação ou humanização destinada aos funcionários. Entrega de relatório das atividades realizadas pelo serviço de Educação Continuada, no que se refere a capacitação do efetivo no protocolo de classificação de risco.

Prazo: em vigência/pactuação prévia

Pontuação: (05) pontos

5.3.2 Manual de Fluxos Internos de Atendimentos

Meta: Desenvolvimento, Aprimoramento e Implantação dos manuais de atendimento.

Prazo: 60 dias a partir da data de vigência

Pontuação: (05) pontos

5.3.3 Manual de Fluxos de Atendimento Municipal e Intermunicipais de Média e Alta Complexidade

Meta: Desenvolvimento em conjunto com a SESAP e outros órgãos Intermunicipais, Aprimoramento e Implantação dos manuais de atendimentos.

Prazo: 60 dias a partir da data em vigência

Pontuação: (05) Pontos

5.3.4 Padrão de impressos de referenciamento:

Meta: Desenvolvimento, aprimoramento e manutenção dos impressos de referenciamento.

Prazo: em vigência/pactuação prévia

Pontuação: (05) pontos

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.3.5 Apresentação de faturamento mensal:

Meta: Envio do faturamento mensal ao gestor, através de arquivos gerados pelo BPA magnético–Boletim de Produção Ambulatorial do Ministério da Saúde.

Prazo: em vigência/pactuação prévia

Pontuação: (05) pontos

5.4 RECURSOS DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS DIVERSOS

5.4.1 O UPA contará com a prestação de serviço: Eletrocardiograma, Radiologia, Imobilização Ortopédica e Exames Laboratoriais. As solicitações de Tomografia Computadorizada, ultrassonografias, Endoscopias ou outros, serão realizadas pela contratada, caso necessário respeitando portarias e resoluções vigentes, afim de garantir a primeira atenção qualificada e resolutiva, estabilização, tratamento pertinente conforme objeto deste contrato.

Meta: Manutenção dos serviços prestados.

Prazo: em vigência/pactuação prévia

Pontuação: (20) pontos.

6. PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL

Natureza da Despesa	Total
Recursos Humanos	
Consumo	
Serviços	
Investimentos	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (PARCELA FIXA) 90% DO REPASSE

Meta	Parcela Mensal Valor R\$
Atendimento de demanda espontânea e SAMU	

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (PARCELA VARIÁVEL) 10% DO REPASSE

Meta	Parcela Mensal Valor R\$
Mediante cumprimento de metas	

Repasse da Parte Variável – Metas Quantitativas/Qualitativas

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Pontuação Alcançada	% da Parte Variável a ser repassada
90 a 100 pontos	100%
80 a 89 pontos	90%
70 a 79 pontos	80%
60 a 69 pontos	60%
50 a 59 pontos	50%
Inferior a 50 pontos	Não há repasse

E por assim estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Praia Grande, ____ de _____ de 2012.